

## **MUNICÍPIO DE LARANJAL**

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO

É submetida à análise desta Procuradoria, os atos relativos à abertura de procedimento administrativo de registro de preços para aquisição de serviços de manutenção em ar condicionado predial e peças necessárias.

O procedimento inaugurou-se com o oficio nº 70/2022 expedido pelo Secretária Municipal de Administração, acompanhado de Termo de Referência contendo tabela de todos os itens que compõe o objeto a ser licitado, justificativa para aquisição e média de preços.

No ofício inaugural esclareceu a dificuldade na aquisição de orçamentos considerando que não existe neste Município prestadores dos respectivos serviços.

Seguido para deliberação, o procedimento foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 07 de julho de 2022.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com indicação de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas, conforme faz prova documentos constantes nos autos.

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade PREGÃO, pelo MENOR PREÇO, com fundamento na Lei n:º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também das Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014, no tocante as ME e EPP.

O pregão deve ser feito preferencialmente de forma eletrônica conforme Decreto Federal nº 10.024/2019. Porém, considerando se tratar de serviços os quais dependem do deslocamento do prestador para execução como bem justificado no termo de referência, o pregão eletrônico presencial poderia assegurar melhor a efetiva prestação do serviço e o menor custo para a Administração.





**MUNICÍPIO DE LARANJAL** 

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Em continuidade, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, observadas as formalidades legais, devem iniciar o processo de licitação, com a elaboração da minuta do edital.

Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 17 de agosto de 2022.

Roberta Nayara Góes

Procuradora Geral - OAB nº 72209



## **MUNICÍPIO DE LARANJAL**

CNPJ: 95.684.536/0001-80
Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



## PARECER JURÍDICO (Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem como do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38, parágrafo

nºs. 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial aquisição de serviços de manutenção em ar condicionado predial e peças necessárias.

único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 e Leis Complementares

. . .

O edital e seus anexos contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02 e também atende as disposições das Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014.

A minuta da Ata de Registro de Preços também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando a mesma de acordo com o artigo nº 55 da Lei nº 8666/93.

Sendo assim o presente processo encontra-se em condições de ser autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

Ao final cumpre destacar que em razão da publicação da Portaria nº 279/2022 concedendo período de férias ao único Procurador do Município em cargo efetivo, e, em cumprimento ao artigo 5º, I, da Lei Municipal nº 019/2018, o presente parecer foi emitido por esta Procuradora Geral em caráter excepcional.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 17 de agosto de 2022.

Roberta Nayara Góes

Procuradora Geral-OAB nº 72209